



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04508/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SOUSA**. Prestação de Contas do ex-Prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto, relativa ao exercício de 2014. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão do ex-Prefeito Municipal e da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde. Aplicação de multa ao ex-Prefeito. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00636/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04508/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **ex-Prefeito** do Município de **SOUSA**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, relativas ao exercício de 2014.
- 2) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Noêmia Rachel de Araújo Gadelha, gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sousa, relativas ao exercício de 2014.
- 3) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, **no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), equivalentes a 102,37 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04508/15

Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.

- 4) **Recomendar** à Administração Municipal de Sousa que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de agosto de 2018

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 10:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 17:43



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 20:31



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL